

AO EXPEDIENTE DO DIA
08 de 09 de 16

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Casa de Epitácio Pessoa”



PROJETO DE LEI Nº 947/2016
(Do Dep. Adriano Galdino)

Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho.

Art. 2º Constitui objetivo da Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho:

I – a formação técnica das mulheres em todas as áreas profissionais que compõem o mundo do trabalho, estabelecidas as prioridades de acordo com a demanda, tanto das mulheres quanto do próprio mercado de trabalho;

II – a viabilização do pleno acesso das mulheres ao mundo do trabalho e ao mercado de trabalho, com qualidade profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos referidos neste artigo, serão oportunizados às mulheres:

I – cursos, projetos e programas, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, devendo-se priorizar as chefes de família ou as vítimas de violência doméstica ou familiar, podendo ser estabelecidas parcerias público-privadas para sua realização;

II – temáticas sobre desenvolvimento do empreendedorismo, gestão pública e privada, finanças, gênero e direitos humanos e trabalhistas, entre outros. Art. 3º A Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho terá metas estabelecidas de acordo com os dados do último censo oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre mulheres chefes de família ou vítimas de violência doméstica ou familiar.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a reservar para as mulheres 50% (cinquenta por cento) das vagas em programas já existentes, em parceria com as esferas nacional e municipal, como o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) e o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas/Trabalho), sem prejuízo do disposto no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. As vagas reservadas em conformidade com o disposto no caput deste artigo serão destinadas, prioritariamente, às chefes de família ou às vítimas de violência doméstica ou familiar.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado, por meio de mecanismos e ferramentas de comunicação, com percentual específico de sua publicidade institucional destinado a esse fim, a divulgar a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho, bem como a garantia do acesso gratuito a esta.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei para seu cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 e junho de 2016.



Adriano Galdino
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei pretende instituir a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho, objetivando a formação técnica das mulheres em todas as áreas profissionais, e a viabilização do pleno acesso das mulheres ao mundo do trabalho e ao mercado de trabalho, com qualidade profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio realizada pelo IBGE, em 2013, as mulheres são a maioria da população em nosso país, e ocupam cada vez mais espaço no mercado de trabalho, sendo responsáveis, atualmente, pelo sustento de 37,7% das famílias. Ainda segundo a pesquisa, o número de mulheres analfabetas teve redução significativa nos últimos anos. Entretanto, apesar dos avanços conquistados, vivemos momentos de grandes desafios para as mulheres. Dentre eles, a construção de espaços de emancipação social, econômica, cultural, política e familiar da mulher, para que assim haja garantia de nenhum direito a menos e de muitos a mais, bem como de uma sociedade mais igualitária.

Para efetivar esses desafios é necessário a construção de espaços e políticas públicas que promovam trabalho digno, participação e direitos, fatores de acúmulos importantes para que as mulheres exerçam sua capacidade e seus conhecimentos como artífices de uma cidade e de um país que as inclua nos princípios da justiça, da igualdade, da democracia e de seus direitos humanos e trabalhistas.

Sendo assim, formular uma legislação estadual que oportunize a formação e a capacitação das mulheres para o mundo do trabalho significará um avanço para toda a sociedade, pois qualificará uma parcela relevante de mulheres que já compõe o mundo do trabalho, mas em desigualdade trabalhista e técnica. Isso garantirá o acesso, com qualidade, de mulheres que estão disponíveis para a produção e que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica, profissional, técnica e social, como as chefes de família e aquelas vítimas de violência doméstica ou familiar. No que se refere à violência doméstica e familiar, a dependência econômica da mulher, adicionada à falta de acesso qualificado ao mundo do trabalho, é um dos principais entraves, e que contribui para a manutenção da violência, pois a maioria delas não tem qualificação profissional e/ou emprego que possibilite independência financeira para sustentar a si e seus filhos.

Cumprе ressaltar que o presente projeto se baseia em proposição semelhante da Vereadora Jussara Cony de Porto Alegre, bem como da Deputada Estadual do Rio Grane do Sul Manuella D'Ávilla. Em face do exposto, apresentamos à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando na sua aprovação.

Sala de Sessões, 07 de junho de 2016.

Adriano Galdino
Deputado Estadual